

<http://dx.doi.org/10.14393/HeP-v31n58-2018-10>

O PRIMEIRO CONDENADO À MORTE NA REPÚBLICA: Theodomiro Romeiro dos Santos e a Justiça Militar

*Felipe Cittolin Abal**
*Ana Luiza Setti Reckziegel***

RESUMO: O presente artigo analisa o processo contra Theodomiro Romeiro dos Santos, transcorrido durante a ditadura militar brasileira e julgado pela Justiça Militar. Após o homicídio de um membro da aeronáutica, Theodomiro foi preso, torturado e condenado à morte pelo crime que lhe era imputado. Através do estudo do processo, é possível verificar o caráter parcial da Justiça Militar e o seu papel auxiliar à repressão contra os opositores da ditadura militar, bem como a evidente tentativa do regime militar de manter uma aparência de legalidade e legitimidade.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura Militar. Justiça Militar. Pena de Morte. Theodomiro Romeiro dos Santos.

ABSTRACT: This article examines the case against Theodomiro Romeiro dos Santos, passed during the Brazilian military dictatorship and tried by a military court. After the murder of a member of the aeronautics, Theodomiro was arrested, tortured and sentenced to death for the crime that was imputed to him. Through the study of the process it is possible to verify the partial character of the Military Justice and its auxiliary role to the repression against the opponents of the military dictatorship, as well as it makes visible the attempt of the military regime to maintain an appearance of legality and legitimacy.

KEYWORDS: Military dictatorship. Military justice. Death penalty. Theodomiro Romeiro dos Santos.

Considerações iniciais

Durante o período de 21 anos de ditadura militar no Brasil, os militares sempre se preocuparam em dar uma máscara de legitimidade e legalidade ao seu governo, tanto através da criação de leis, alterações constitucionais e elaboração de atos institucionais, quanto alterando a composição e as competências dos tribunais, sempre em nome da manutenção da ordem e da repressão aos agentes sociais tidos como subversivos.

Inserida neste intuito de legitimar a maior parte das ações dos militares estava a Justiça Militar, órgão que teve sua competência ampliada e servia, na maioria dos casos, para demonstrar que os agentes do governo atuavam dentro da legalidade. Foi neste contexto de repressão e de utilização do aparato judicial para a eliminação dos opositores do regime que se pôde encontrar um dos casos judiciais mais emblemáticos do judiciário brasileiro durante a ditadura militar: a condenação à morte de Theodomiro Romeiro dos Santos, a primeira ocorrida desde a proclamação da República.

Por mais que a condenação de Theodomiro não seja um fato pouco tratado por historiadores, devendo ser citadas pesquisas a respeito do caso, como as dissertações de Angela Moreira Domingues da Silva e de Joviniano Soares de Carvalho Neto, a análise e a exposição do caso desde seu início até a reforma da sentença não foi abordada com a devida atenção. É por este motivo que o presente artigo pretende explorar o processo judicial

* Doutor em História pela Universidade de Passo Fundo. Docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

** Doutora em História. Docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

envolvendo Theodomiro, partindo de sua atuação junto ao Partido Comunista Brasileiro Revolucionário, passando pela sua condenação em primeira instância e chegando aos seus recursos ao Superior Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal.

Os processos judiciais são fontes relevantes de pesquisa histórica, podendo demonstrar, mesmo através da análise de um caso, como é feito neste artigo, a estrutura judicial, os instrumentos legais existentes e utilizados em um momento histórico e, especialmente no caso em tela, as relações entre o poder executivo e a atuação dos membros do poder legislativo, uma vez que a condenação de opositores do regime militar era uma constante no que diz respeito à justiça militar.

Esta pesquisa, realizada com base no processo obtido na íntegra junto ao projeto *Brasil: Nunca Mais*, está ligada a outra pesquisa acerca de condenados à morte durante a ditadura militar brasileira – Ariston Lucena e Diógenes Sobrosa de Souza –, a qual também resultou em um artigo científico. As análises dos processos judiciais contra pessoas consideradas “subversivas” revelam o caráter acessório da Justiça Militar na repressão de opositores do regime e também reforça a afirmação de que a ditadura militar brasileira tentou, sempre que possível, revestir-se de uma carapaça de legalidade através de instrumentos legislativos e da atuação judicial.

1. Theodomiro Romeiro dos Santos, PCBR e prisão

Em 25 de março de 1971, Theodomiro Romeiro dos Santos, com 19 anos de idade, ouviu a leitura da sentença do Conselho de Justiça para a Aeronáutica. Théo, acusado de homicídio, era agora um condenado à morte. Mais do que isso, era o primeiro condenado à morte desde a proclamação da República. Para compreender a sua condenação, porém, não basta que se inicie expondo o crime do qual foi acusado ou o seu julgamento. Deve-se explorar também o contexto em que ele estava inserido, iniciando pela organização da qual ele participava, o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR) e sua atuação.

Após o golpe civil-militar de 1964, a linha dura das Forças Armadas brasileiras foi ganhando cada vez mais espaço, culminando no AI-5 em 1968, resultado do amadurecimento do projeto de uma “utopia autoritária”, “a crença de que seria possível eliminar quaisquer formas de dissenso (comunismo, “subversão”, “corrupção”) tendo em vista a inserção do Brasil no campo da ‘democracia ocidental e cristã’” (FICO, 2004). As forças da repressão conquistavam um maior poder e tornavam mais constantes as prisões arbitrárias, as torturas e os assassinatos.

Enquanto o aparelhamento da ditadura era fortalecido e incrementado, as organizações de esquerda passavam por rachas, reorganizações e novas articulações. Após o golpe, a aposta do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em uma revolução pacífica e democrática foi vista por muitos esquerdistas como inábil para atingir os objetivos almejados (NAPOLITANO, 2014, p. 251), especialmente diante dos métodos dos militares que impunham sua vontade com a presença de tanques nas ruas. De dentro do PCB começou a surgir, então, a Corrente Revolucionária, inicialmente agrupada em torno de pessoas que haviam desempenhado um papel chave na elaboração das formulações partidárias entre 1958 e 1960: Mário Alves, Jacob Gorender, Apolonio de Carvalho, Carlos Marighella e Joaquim Câmara Ferreira (REIS FILHO, 1990, p. 47-48).

Em setembro de 1967, ocorreu um “racha”, liderado por Apolonio de Carvalho que, junto dos delegados à Conferência Regional do Rio de Janeiro, romperam com o Partido. Estes dissidentes articularam-se em uma nova agremiação partidária, o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (REIS FILHO, 1990, p. 47). A linha de ação traçada pelo PCBR era bem distinta daquela defendida pelo “Partidão”. Distanciando-se da linha pacifista que havia demonstrado ser ineficaz diante das estratégias da direita, pretendia-se a realização de uma revolução armada com fins de instaurar um governo comunista. O PCBR pretendia seguir o exemplo cubano, acatando as resoluções da OLAS (Organização Latino-Americana de Solidariedade) ao mesmo tempo em que se afastava do chamado “foquismo” de Régis

Debray, estratégia adotada pela ALN (Ação Libertadora Nacional), teoria revolucionária assim denominada por partir da premissa de criação de diversos focos de guerrilha.

O início da luta armada por membros do PCBR partiu do Comitê Regional de Pernambuco, que deslocou um grupo para João Pessoa em maio de 1969 e subtraiu de dois funcionários do Banco da Lavoura uma valise contendo dinheiro da Companhia Souza Cruz. Enquanto, de um lado, a ação mereceu publicidade por se tratar da primeira na região Nordeste, de outro ela sofreu resistência por parte de alguns dirigentes do Partido, a exemplo de Apolonio de Carvalho. Mesmo com as ressalvas dos dirigentes, seguiram-se outras ações em Recife e em Olinda, com assaltos a agências bancárias e postos de gasolina e um assalto a um transporte de dinheiro da Souza Cruz que acabou com a morte de um funcionário da empresa em outubro de 1969. Estas iniciativas, somadas ao ingresso de ex-militares aos quadros do PCBR, acabou por quebrar a resistência dos dirigentes e ativistas do Partido (GORENDER, 1987, p. 154).

O ano de 1970 foi marcado pelos graves revezes sofridos pelas organizações de esquerda brasileiras e uma das mais atingidas foi o PCBR. Em 1969, Mário Alves, um dos líderes do partido, mudou-se para o Rio de Janeiro. No segundo semestre de 1969, um racha no Partido era anunciado, restando, de um lado, os defensores do aprofundamento da linha militar, e, de outro, os partidários de um movimento de luta mais ameno. Foi marcada, então, uma reunião do Comitê Central para janeiro de 1970, a qual nunca aconteceu. Com a prisão de um dos fundadores do Partido, Salatiel Teixeira Rolim, diversos aparelhos foram estourados e membros da direção presos. Em 16 de janeiro, Mário Alves foi preso, torturado e assassinado, recusando-se até o fim a revelar qualquer informação (GORENDER, 1987, p. 180-181).

Com a queda dos principais dirigentes do PCBR, formou-se uma nova direção nacional que determinou o deslocamento de militantes para o Ceará e a Bahia, onde seriam continuadas ações de expropriação. Exatamente em Salvador ocorreria o estopim de um dos casos judiciais mais emblemáticos da ditadura militar brasileira: o julgamento de Theodomiro Romeiro dos Santos.

Theodomiro Romeiro dos Santos nasceu em Natal, no dia 29 de dezembro de 1951, filho de uma professora e um militar que havia chegado ao posto de capitão do Exército. Possuía seis irmãos, cinco deles do primeiro casamento de seu pai com a irmã de sua mãe. Durante o curso científico, almejava cursar medicina, porém a política nacional e seu envolvimento com movimentos estudantis, assistenciais e, posteriormente, o PCBR impossibilitaram a consecução de seu sonho (ESCARIZ, 1980, p. 54).

Com a perseguição de líderes estudantis em Natal após as movimentações ocorridas em virtude do assassinato do secundarista Edson Luiz, em maio de 1968, Theodomiro resolveu sair da cidade, passando dois meses em São José dos Campos, seguido por um período em Brasília e chegando em Salvador, onde cursaria o terceiro ano do científico no Colégio dos Maristas. Foi em Salvador que Theodomiro teve contato com membros do PCBR e passou a trabalhar, a partir de fevereiro de 1970, na montagem de aparelhagem para o pessoal e em ações de pichação, panfletagem e planejamento de ações de expropriação (ESCARIZ, 1980, p. 55-56).

Theodomiro participou, em 25 de maio de 1970, de um dos poucos assaltos a banco realizados em Salvador, quando uma agência do Banco da Bahia, localizada na avenida Lima e Silva, no bairro Liberdade, foi alvo de uma ação (SOUZA, 2009, p. 148). O assalto havia sido um desastre. Após ingressarem no banco e renderem funcionários e clientes, uma senhora que via os acontecimentos ligou para a polícia. Com a tentativa de um policial de ingressar no banco, começou uma troca de tiros e os militantes tentaram sair com o dinheiro. No meio da confusão, o saco de dinheiro ficou embaixo da porta do automóvel designado para a fuga e Theodomiro e seus companheiros escaparam sem o dinheiro, que seria utilizado em uma ação voltada para o cônsul estadunidense em Salvador e Recife, em troca de presos ligados ao PCBR, ação que acabou sendo abortada (DELLA VECHIA, 2005, p. 152-153).

Com a queda de um aparelho em Recife, em julho de 1970, a maioria dos quadros do PCBR estava em Salvador e passava a sofrer com uma intensa vigilância policial. Em 27 de outubro de 1970, estavam reunidos, no Dique do Toró, Theodomiro, Paulo Pontes e Getúlio Cabral. Um quarto militante do PCBR, Dirceu Régis, havia se retirado pouco tempo antes. Foi decidido que Theodomiro e Paulo Pontes permaneceriam em Salvador para atuar junto ao movimento estudantil, enquanto Getúlio Cabral sairia da Bahia e Dirceu Régis se deslocaria para o interior da Bahia (DELLA VECHIA, 2005, p. 170).

Enquanto conversavam, Getúlio Cabral percebeu a aproximação de um jipe do exército e começou a correr e atirar. Theodomiro e Paulo Pontes estavam de costas, não conseguiram fugir e foram agarrados por quatro homens. Os dois presos foram algemados um ao outro e jogados atrás do jipe juntamente com uma pasta de Theodomiro. Enquanto os militares ainda tentavam alvejar Getúlio, Theodomiro, com sua mão livre, pegou um revólver calibre 38 de dentro da pasta e disparou contra o sargento da Aeronáutica Walder Xavier de Lima e o agente federal Amilton Nonato. Os demais policiais conseguiram dominar e espancar Theodomiro. Sem qualquer socorro, o sargento Walder acabou morrendo em decorrência dos ferimentos. Entrevistado em 1979, Theodomiro descreveu toda a ação:

Os quatro caras, sem se identificarem foram chegando e agarrando imediatamente eu e o Paulo porque o Getúlio conseguiu fugir, trocando tiros. Eu estava com uma pasta na mão, com um revólver calibre 38 dentro. Paulo estava com um pacote de roupa. Eles tomaram a pasta e o pacote e depois de colocar as algemas nos jogaram no fundo do “Jeep”. Três entraram no carro, ficando um (o cabo Odilon) do lado de fora, trocando tiros com Getúlio. O “Jeep” andou alguns metros até alcançar uma pequena ponte sobre as águas do dique, por onde fugia Getúlio. Em meio ao tiroteio, eles me devolveram a pasta sem nem abri-la [...]. Walder tinha saltado e estava na porta do “Jeep” quando consegui, com a mão esquerda, abrir a pasta e pegar o revólver. Tentei acertar o Walder, mas o primeiro tiro falhou. Criou-se um pânico dentro do carro, agravando o clima já tenso pela troca de tiros. Dei um segundo tiro e acertei o Walder, e um terceiro em direção ao outro policial (José Felipe), mas a bala alojou-se no teto do “Jeep”. Ainda dei dois tiros, acertando um deles no Amilton Nonato. (ESCARIZ, 1980, p. 58-59).

Após sua prisão Theodomiro e Paulo foram levados à sede da Polícia Federal, sendo espancados durante todo o trajeto. As torturas continuaram de forma incessante após sua chegada, com socos, pontapés, golpes de cassetetes e coronhadas. Em determinado momento, foi chamado um enfermeiro diante da preocupação de que Theodomiro poderia morrer. O enfermeiro disse não ser nada grave e derramou éter na cabeça de Theodomiro, que escorreu pelos olhos e gerou a sensação de queimadura na pele. Após um curto período em uma pequena cela que não permitia sequer que sentasse, Theodomiro voltou a ser espancado e, posteriormente, colocado no pau-de-arara onde também sofreu com choques elétricos. Depois da tortura, foi levado para prestar depoimento (ESCARIZ, 1980, p. 59-60).

Com a prisão de Theodomiro, à época com apenas 18 anos de idade, pode-se passar neste instante à análise do foco principal do presente artigo: o processo judicial ocorrido e a pena imputada a Theodomiro, um caso emblemático do procedimento judicial durante a ditadura militar.

2. O Processo Judicial contra Theodomiro Romeiro dos Santos

Em 13 de novembro de 1970, o Procurador Militar Antônio Brandão Andrade ofereceu denúncia contra Theodomiro e Paulo, agora presos no Forte do Barbalho, resumindo os fatos apurados constantes no Auto de Prisão em Flagrante realizado, dizendo estarem comprovadas que “as atividades criminosas dos ora denunciados, tinham o propósito deliberado e consciente de subverter e mudar, pela força, mediante [...] apoio e subsídio de

organização estrangeira e âmbito internacional, identificada no Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (C.P.B.R.) (sic), a ordem político-social do nosso país” (BRASIL, 1974, p. 4).

Assim, denunciou Theodomiro e Paulo por infração ao parágrafo 2º do artigo 33 do Decreto Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, conhecido como Lei de Segurança Nacional (LSN), combinado com os artigos 53 e 79 do Código Penal Militar, os quais dispõem sobre a coautoria e o concurso de crimes. O dispositivo legal da LSN, de maior importância, assim versava: “Art. 33. Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra quem exerça autoridade: § 2º Se da violência resultar morte: Pena: prisão perpétua em grau mínimo, e morte, em grau máximo”.

Realizada a denúncia e juntados ao processo os autos de apresentação e apreensão dos materiais que estavam em posse de Theodomiro e Paulo, os autos de prisão em flagrante, notas de culpa dos denunciados, boletins de vida pregressa dos indiciados, laudo de exame cadavérico de Walder Xavier de Lima, exame de lesões corporais de Amilton Nonato Borges, entre outros documentos, e nomeado como curador de Theodomiro o advogado Carlos Neves Galluf, uma vez que o denunciado possuía 18 anos à época do fato, e era, portanto, menor de idade segundo a legislação vigente no momento dos fatos, foi dada sequência ao processo com a formação do Conselho que julgaria os denunciados.

O Conselho de Justiça da Aeronáutica foi nomeado pelo Ministro da Aeronáutica Militar, escolhendo os oficiais tenente coronel aviador Vicente de Magalhães Moraes, tenente coronel aviador Adail Coaraci de Aquino, tenente coronel intendente Armando Regueiro Taboada, todos do Comando Costeiro, e o major aviador Eros Afonso Reimann Franco do 1º Esquadrão do 7º Grupo de Aviação. Em 09 de dezembro de 1970, os militares foram oficialmente nomeados e prestaram compromisso, sendo designado o tenente coronel aviador Vicente de Magalhães Moraes como Presidente em virtude do fato de ser o mais antigo. Foi, então, apresentado o processo aos membros do Conselho, ao Juiz Auditor que acompanhava o processo e apregoados os acusados, os quais estavam presentes.

Como se pode denotar, o Conselho ao qual caberia o julgamento de Theodomiro e Paulo era composto em sua totalidade por oficiais da Aeronáutica nomeados pelo Ministro da Aeronáutica, uma vez que se tratava de um crime cometido contra membro deste ramo das forças armadas, em conformidade com o artigo 84 da LSN que dispunha: “Art. 84. Serão nomeados pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar os membros dos Conselhos de Justiça competentes para o julgamento dos crimes punidos com as penas de prisão perpétua e de morte”.

Já de início é possível verificar o caráter de excepcionalidade do Conselho nomeado e a impossibilidade de existência de uma defesa concreta ou de um resultado favorável aos acusados. Caberia a membros da Aeronáutica o papel de julgadores de acusados pela morte de um membro da Aeronáutica, tornando inviável qualquer máscara de neutralidade dos julgadores. Como expõe Luzimar Dias: “[...] a Justiça Militar foi apenas aquilo que tinha de ser: um próprio apêndice desse terror, um poder formal, que por detrás de uma capa de legitimidade, legitimou apenas o arbítrio, a tortura e a violenta repressão instaurada em toda a sociedade” (DIAS apud MACIEL, 2006, p. 85).

Mesmo tratando-se nitidamente de um tribunal de exceção, todos os trâmites eram revestidos de uma carapaça de legalidade, cumprindo os requisitos expostos em lei, como forma de legitimar os atos ocorridos durante o processo. Diante disto, na sequência, o Presidente do Conselho nomeou o advogado Antônio da Silveira Pereira da Rosa como curador do réu menor Theodomiro e como advogado de Paulo. A primeira atitude do advogado foi pedir prazo para que os acusados indicassem advogados, caso quisessem, uma vez que “têm estado prêsos (sic) até a presente data, sem oportunidade para escolher os defensores de sua confiança”. O pedido foi negado pelo Conselho por entenderem que os réus não haviam feito isto até o momento, mantendo o advogado de ofício.

Na sequência requereu o advogado que fosse quebrada a incomunicabilidade dos acusados, até mesmo para que pudessem contratar advogados, contatar com suas famílias e se comunicarem, posteriormente, com seus defensores. O procurador militar se posicionou

contrariamente ao pedido, dizendo não existirem provas de que os presos estavam incomunicáveis, sendo seguido pelos membros do Conselho que entenderam que “seria prematuro com os simples elementos que foram apresentados fundamentar o pedido”, mas foi emitido ofício permitindo o contato do advogado com seus clientes.

Importante destacar desde já o comportamento do advogado de ofício. Enquanto, em diversos casos, os advogados nomeados pela Justiça Militar limitavam-se a fazer defesas genéricas, talvez por sabedores da inutilidade de sua atuação, Antonio da Silveira Pereira Rosa mostrou-se combativo desde a primeira audiência. Tal comportamento manteve-se na sequência, quando, em 11 de dezembro, juntou aos autos uma exceção de incompetência escrita à mão, na qual argumentou, primeiramente, que o crime do qual eram acusados os réus não poderia se encaixar no art. 33, §2º da LSN, uma vez que não foi realizado por “facciosismo ou inconformismo político-social” nem contra autoridade, mas, sim, como um ato de resistência à prisão, não como um ato de “guerra psicológica adversa ou da guerra revolucionária ou subversiva”, como previa a referida Lei. Assim, tratar-se-ia do crime de homicídio, o qual, por sua vez, deveria ser julgado pelo Tribunal do Júri, até mesmo porque o membro da Aeronáutica assassinado não estava agindo como tal, mas a serviço da Polícia Federal (BRASIL, 1974, p. 203-211).

O advogado havia exposto argumentos sólidos que, caso acatados, seriam valiosos para seus clientes. Um Tribunal do Júri, ligado à Justiça Estadual e composto por civis, daria a eles uma maior chance de defesa, além de que, no caso de um homicídio, não poderia ser aplicada a pena de prisão perpétua ou de morte. A resposta do procurador militar também foi feita à mão e se apegava inicialmente a aspectos técnicos, alegando que o momento para se interpor tal exceção seria logo após a qualificação dos acusados, deixando de lado o fato de que os réus estavam incomunicáveis e que o advogado fora nomeado na própria audiência. Assim, para o procurador, as arguições do advogado eram “prematuros e sem razão”. Os documentos seguintes constantes no processo referem-se à audiência marcada para o dia 12 de janeiro de 1971 (BRASIL, 1974, p. 212).

A audiência, com a presença dos membros do Conselho, do procurador militar e do Juiz Auditor, Amílcar Cardoso de Menezes Filho, iniciou com o interrogatório de Theodomiro, agora com 19 anos de idade, acompanhado pelo seu advogado e curador. A única novidade constante no interrogatório foi Theodomiro expor qual o motivo que o levou a realizar os disparos: escapar das torturas que ele sabia que outros membros do PCBR haviam sofrido. Esta motivação colocada por Theodomiro constante no auto de qualificação e interrogatório coaduna com o que ele expôs em uma entrevista realizada em julho de 1979:

Foi o direito inalienável que toda a pessoa tem de defender a sua integridade física e sua vida que me fez reagir à prisão para tentar escapar às violentíssimas e brutais torturas a que são submetidos todos os opositores do regime. Havia também uma determinação nacional do partido para reação às prisões depois do assassinato frio de dois militantes: o Mário Alves e o Marco Antonio Sá que ao serem presos em 1969 em São Paulo não reagiram e acabaram assassinados. Eu fui sequestrado em plena rua, enquanto esperava um ônibus, por quatro indivíduos à paisana, que utilizavam um carro particular, e que não se identificaram. Reagi, como qualquer pessoa reagiria, a um ato de violência e arbitrariedade, ainda mais numa época daquelas em que estavam torturando e assassinando quantos fossem oposição à ditadura. (ESCARIZ, 1980, p. 57).

Na sequência, foi interrogado Paulo Pontes, que disse não saber que Theodomiro possuía um revólver na pasta, que não havia tentado impedir os disparos por estar olhando para o outro lado e que não via necessidade de Theodomiro ter realizado o disparo. Em suma, para Paulo, toda a responsabilidade deveria recair sobre Theodomiro. Deve-se ressaltar que, de forma alguma, é possível condenar as alegações de Paulo em seu interrogatório, uma vez que não havia possibilidade de amenizar a situação de Theodomiro. Submetidos a torturas,

pressionados pelos militares, cerceados de defesa e de contato com o mundo exterior, as alegações dos acusados são plenamente escusáveis.

Ao fim da audiência, foi concedido um prazo de 10 dias para que o advogado de Theodomiro e Paulo pudesse realizar defesa escrita, juntar documentos e arrolar testemunhas. No dia seguinte, o advogado protocolou novamente um pedido de exceção de incompetência, pelos mesmos motivos expostos anteriormente e, no dia 18 de janeiro, protocolou a defesa prévia em nome dos réus, onde novamente dissertou a respeito da incompetência do Conselho Especial, limitando-se a dizer que versaria sobre as questões fáticas em suas razões escritas finais e em plenário, deixando de arrolar testemunhas ou de juntar documentos. Apesar da consistência da alegação de incompetência do Conselho, o advogado passava longo tempo dispondo sobre esta questão e deixando de lado os fatos ligados ao processo.

A resposta do procurador militar Antônio Brandão Andrade foi agressiva e ríspida em relação ao defensor dos acusados. Iniciou dispondo que “somente o desespero da defesa, em face das irrespondíveis (sic) imputações que pesam contra os denunciados [...] poderia ensejar a presente exceção de incompetência”. Afirmou, então, a competência do Conselho para julgar o crime uma vez que presente o inconformismo político-social e também diante do fato que os alvos dos disparos exerciam autoridade. Tratar-se-ia, portanto, de um ato de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária. Assim, pediu a rejeição da exceção de incompetência (BRASIL, 1974, p. 235-238).

Seguida a resposta da Procuradoria, foi realizada uma audiência em 04 de fevereiro, para a oitiva de testemunhas quanto ao caso. Foram ouvidos Amilton Nonato Borges, um dos ofendidos, e as testemunhas José Felipe Filho, Dilmar Costa e Edmundo Emanuel de Oliveira Startari, todos agentes policiais, os quais se restringiram a reafirmar o que já haviam dito quando da prisão em flagrante dos réus, ressaltando apenas a passividade de Paulo quando dos disparos dos tiros, dizendo que ele nada havia feito para impedir Theodomiro.

Na mesma audiência foi decidido a respeito da exceção de incompetência alegada após a manifestação oral do advogado de defesa e do procurador, julgando por unanimidade e de forma breve pela improcedência da incompetência arguida. Foi concedida vista às partes pelo prazo de 5 dias para que realizassem alguma requisição que ainda não houvessem feito. Em 9 de fevereiro, o procurador enviou nota afirmando que nada tinha a requerer, não constando manifestação do advogado de defesa. Em 10 de fevereiro, foi aberto novo prazo para alegações finais.

As alegações finais do procurador militar são marcadas mais pelo sentimentalismo nacionalista e pela retórica anticomunista do que por qualquer tipo de conteúdo jurídico. Em seu segundo parágrafo, o procurador já parte para uma homenagem ao Sargento Walder ao mesmo tempo em que procura agravar as ações de Theodomiro e Paulo como agentes do comunismo internacional. O restante das alegações segue a reafirmação de elementos já constantes no processo, como a confissão de Theodomiro, a admissão de Paulo de que haviam organizado aparelhos, realizado panfletagens e participado de assaltos a banco.

Diante do exposto pelo procurador, concluiu ele que a condenação de Theodomiro e Paulo seria uma medida de justiça, “um basta aos agentes de Moscou e Cuba que elegeram a violência e o terror como tônicas de seu inconformismo político social, como uma advertência aos maus brasileiros filiados a partidos ou organizações de caráter internacional [...]”. Requereu, então, a condenação dos réus e a aplicação da LSN, sem pedir a aplicação de uma pena específica em suas alegações finais.

O advogado de defesa, por sua vez, tornou a trazer os mesmos argumentos sustentados na exceção de incompetência, afirmando que o delito cometido seria o de homicídio, a ser julgado pela Justiça Estadual, uma vez que não se trataria de crime cometido nos moldes descritos pela LSN. Quanto a Paulo Pontes, especificamente, argumentou pela sua absolvição, já que ele não teria agido com qualquer contribuição ao crime, física ou moralmente, embasando suas afirmações nos depoimentos das testemunhas e em autores de direito penal. Em suma, requereu o advogado que Theodomiro fosse julgado pelo Tribunal

do Júri e que Paulo fosse absolvido por não ter tido qualquer participação no crime. Findas as alegações finais, foi marcado o julgamento para o dia 18 de março de 1971.

Algumas questões podem ser ressaltadas em relação à atuação do Procurador Militar e do advogado de defesa. Enquanto o primeiro apelava para o sentimento dos julgadores como militares, expondo que a vítima seria um agente em defesa da ordem e da própria nação, que morrera ao lutar contra agentes do comunismo internacional, o segundo renovava constantemente os mesmos argumentos, tentando retirar das mãos dos militares o poder de julgar os réus, talvez por ser sabedor do fato de que qualquer alegação não teria efetividade diante da realidade. Conforme já exposto, qualquer possibilidade de neutralidade no julgamento seria de pronto afastada diante de um tribunal composto por militares para julgar um crime cometido contra um militar. Chama a atenção também o fato de que o advogado de defesa não recorreu naquele momento a qualquer elemento capaz de mitigar a culpa de Theodomiro, como, por exemplo, a sua condição de menor de idade, o que o tornaria influenciável pelos militantes de partidos e movimentos de esquerda, uma alegação comum em processos contra civis desta época (cf. MACIEL, 2006).

Na realidade, a tentativa do advogado de levar Theodomiro a ser julgado por um Júri Popular reduzia-se a esquivar-se de uma possível pena de morte conforme constante na LSN, uma vez que a possibilidade de um julgamento por civis favorável a Theodomiro também era praticamente nula. Em 29 de outubro de 1970, o *Jornal do Brasil* publicou notícia referente ao enterro com honras do Sargento Walder, reportando que durante este o então governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, havia dito que: “o lamentável episódio demonstra como os terroristas continuam com seus propósitos de subverter e matar. Que o fato sirva para alertar o país e uns poucos incrédulos, que por complacência ou omissão ajudam os propósitos dos criminosos” (JORNAL DO BRASIL, 1970).

Ainda durante o enterro, colegas do militar pediram ao governador que este criasse um “esquadrão da morte” na Bahia para “liquidar os comunistas”. Além de grande quantidade de militares, que foram liberados dos quartéis para atender ao sepultamento, estiveram presentes centenas de comerciantes convocados pela Associação Comercial de Salvador (JORNAL DO BRASIL, 1970). Diante da comoção criada pelo assassinato do Sargento, o desfecho de um julgamento por civis provavelmente não diferiria daquele emitido pelos militares.

Aberta a sessão de julgamento, o advogado curador de Theodomiro fez duas requisições: primeiramente, que o réu fosse dispensado de assistir à sessão de julgamento; e, em segundo lugar, que fosse entregue a ele um bilhete escrito pela sua mãe. A procuradoria se opôs ao primeiro pedido e nada obstou quanto ao segundo. Com base na Lei de Segurança Nacional, Theodomiro foi dispensado de assistir ao seu próprio julgamento.

Em seguida, foi dada a palavra ao procurador militar, o qual reportou-se às suas alegações escritas e pediu a condenação dos acusados à pena mínima, prisão perpétua, ou máxima, pena de morte. A sessão foi, então, suspensa para o almoço, reiniciando à tarde com a manifestação oral do advogado de defesa, o qual reforçou os argumentos escritos, pedindo a desclassificação do crime cometido por Theodomiro para homicídio e a absolvição de Paulo. A sessão foi novamente suspensa por dez minutos, passando-se, então, para a deliberação do Conselho em sessão secreta. Reaberta a sessão, foi lida a decisão:

Resolve o Conselho de Justiça para Aeronáutica, em conformidade com a vigente Lei de Segurança Nacional, julgar procedente por unanimidade de votos a denúncia oferecida contra THEODOMIRO ROMEIRO DOS SANTOS, para fim de condenar o réu à pena de morte, como incurso nas sanções penais do artigo 33, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, combinado com o artigo 79 do C.P.M.. Resolve, finalmente, o Conselho julgar, por maioria de votos, 4 contra (sic) um, sendo voto vencido o Dr. Juiz Auditor, procedente a denúncia oferecida contra PAULO PONTES DA SILVA ou “José Fernandes da Silva” para fim de condenar o réu à pena de prisão perpétua [...]. (BRASIL, 1974, p. 286, grifos no original).

A sentença, quando analisada em sua íntegra, demonstra inicialmente a sintonia entre os argumentos da procuradoria militar e o pensamento dos julgadores, especialmente no que tange ao anticomunismo. Quase uma página inteira é destinada a lamentar as atitudes dos comunistas em detrimento do estado de ordem instaurado com o “movimento revolucionário de 1964”. O cinismo dos julgadores salta aos olhos. Enquanto os comunistas lutavam contra a liberdade, os militares eram os guardiões da democracia, da religião e dos “bons brasileiros”, sendo obrigados a reprimir os subversivos que desejavam lançar o país ao caos. Na sequência, partiram os julgadores a legitimarem a sua posição, afirmando continuamente que o princípio máximo seguido seria a legalidade, estando meramente restringindo-se ao constante em lei, sem, é claro, questionar a legitimidade da LSN, principal instrumento utilizado no julgamento.

A decisão a que chegava o Conselho, segundo a sentença, seria oriunda da apreciação “com isenção” da prova nos autos e do “estudo lógico deste processo”. Teria sido através da apreciação das provas, na qual “o Juiz está livre de preconceitos”, que reconheceram por unanimidade a culpabilidade de Theodomiro e, por maioria, a de Paulo. Apesar da atenuante em favor de Theodomiro, o fato de ser menor de 21 anos, existiam outros agravantes, permitindo a penalidade máxima. Seguiu à sentença o voto vencido do Juiz Auditor Amílcar Cardoso de Menezes Filho, o qual acolheu a tese de defesa para absolver Paulo, uma vez que não havia sido comprovado o vínculo psicológico na participação no crime. A sentença foi lida aos acusados no dia 25 de março de 1971. Theodomiro agora era um condenado à morte (BRASIL, 1974, p. 302).

3. Recurso ao Superior Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal

Inconformados com a sentença, Theodomiro e Paulo, através do novo advogado de ofício nomeado pela Auditoria, Paulo Rui de Godoy, interpuseram, em 5 de abril de 1971, um recurso de apelação contra a sentença do Conselho de Justiça direcionado ao Superior Tribunal Militar. Com a alteração do defensor dos acusados ocorreu também uma mudança na estratégia em relação a Theodomiro, na qual nos fixaremos.

Após realizar um apanhado do caso, ressaltando partes dos interrogatórios e depoimentos favoráveis aos recorrentes, iniciou o advogado a tentar desqualificar o crime cometido por Theodomiro, porém, diferentemente do que havia sido feito na exceção de incompetência, o novo defensor não questionava a competência da Justiça Militar, mas afirmava que o crime cometido havia sido o de opor-se à execução de ato legal (art. 177) cominado com homicídio, exposto no artigo 205 que previa pena máxima de reclusão de vinte anos, ambos do Código Penal Militar.

O embasamento fático desta alegação seria de que o crime não teria sido cometido com o intuito de praticar violência, mas sim de resistir a prisão por parte dos integrantes da patrulha. Assim, tal crime deveria ser enquadrado no previsto no Código Penal Militar e não na LSN.

De forma alternativa, requereu o causídico que, caso não acatada sua primeira alegação, fosse alterada a pena aplicada a Theodomiro, incidindo a pena mínima prevista na Lei de Segurança Nacional, ou seja, prisão perpétua. Ao realizar este requerimento, o advogado passava a utilizar argumentos mais usuais às defesas efetuadas na época diante de Tribunais Militares, alegando que Theodomiro estaria sujeito a um “fanatismo”, que, analisado de um ponto de vista da psicopatologia forense, serviria como um atenuante para a aplicação da pena mínima. O recurso em relação a Paulo, por sua vez, deteve-se ao voto vencido do Juiz Auditor e à alegação de que não teria havido coautoria, uma vez que ausente qualquer contribuição material ou psíquica para a realização do crime. Requereu o advogado a absolvição de Paulo.

Passou-se então para as contrarrazões por parte da procuradoria militar, sendo estas apresentadas pelo procurador substituto, Antônio Brandão Andrade, em 16 de abril de 1971.

Mesmo mudando o procurador, não foram alterados os argumentos, apesar de tratados de forma mais incisiva nesta instância. As primeiras linhas das contrarrazões foram destinadas a atacar, uma vez mais, o marxismo – “a doutrina marxista repudia as mais puras e caras tradições e aspirações de um povo” –, passando a afirmar que, diante da guerra contra o comunismo e os subversivos existente no país, a aplicação da Lei de Segurança Nacional “é a mais eficiente arma, a defesa do regime, o meio jurídico legal de que dispõe o sistema democrático vigente para enfrentar a luta contra o comunismo internacional, que a todos ameaça e a todos atinge” (BRASIL, 1974, p. 347-349).

Após as colocações em favor da utilização da LSN, arguiu o Procurador que esta deveria ser aplicada “sem temor, com coragem e civismo” contra os “pseudobrasileiros” Theodomiro e Paulo. Depois de citar Lênin e Médici, o primeiro como um arauto da violência comunista e o segundo como um devoto da Constituição, o Procurador passou a descrever os fatos do crime e citar notas de jornais e declarações de militares a respeito do sargento Walder de Lima (BRASIL, 1974, p. 350-351).

Em um momento de grande confusão no texto, o procurador apela para o sentimentalismo, dizendo que Walder, cuja falta seria sentida pela família da Aeronáutica, estaria no mesmo patamar de patriotas como aqueles que morreram durante a intentona comunista de 1935. Diante desta necessidade de se combater o comunismo e com base nos argumentos que foram expostos na sentença do Conselho de Justiça, pediu o procurador a manutenção da decisão recorrida, finalizando com a seguinte frase: “E, o regime que não se defende, não merece sobreviver” (BRASIL, 1974, p. 356).

Em 03 de maio, foi a vez da procuradoria-geral da Justiça Militar emitir seu parecer em relação ao recurso na pessoa do procurador-geral Jacy Guimarães Pinheiro. Em um primeiro momento, foi realizado um resumo dos argumentos trazidos no processo e uma breve digressão sobre as vidas pregressas dos recorrentes. Após isso, não havendo dúvida quanto a culpa de Theodomiro, afirmou o procurador-geral que não haveria porque deixar de falar, no caso de Paulo, em coautoria, a qual estaria presente. Finalizou dando parecer para que a pena de Theodomiro, tendo em vista que era menor e primário, fosse modificada para prisão perpétua, mantendo-se a sentença nos demais aspectos.

Antes da sentença, foram juntadas procurações em que Theodomiro nomeava o advogado Joaquim Inacio Santos Gomes para representá-lo e Paulo constituía as advogadas Eny Raymundo Moreira e Mércia de Albuquerque Ferreira como suas defensoras.

No dia 14 de junho de 1971, foi prolatada a decisão do Superior Tribunal Militar, tendo como relator o ministro Amarílio Lopes Salgado. Este, inicialmente, resumiu o processo e as alegações, além da sentença e dos argumentos em fase recursal. Passando à própria decisão, expôs a respeito da importância do processo em tela: “sem embargo de abnegação, do desprendimento, alcançamos o objetivo: o julgamento do mais grave processo dos últimos tempos: pena de morte aplicada em 1ª instância pela Auditoria da 6ª CJM”. Talvez em virtude da visibilidade do processo frente à atenção dada pela mídia ao caso, especialmente a do Nordeste, grande parte da sentença é preenchida com opiniões políticas, depreciação do comunismo e elogios ao regime, cabendo neste instante inserirmos alguns excertos:

Pergunta-se: A que tipo, a que espécie de crime aplicou-se tão severa pena? A um democrata sincero? Não. Para um adepto da “foice e do martelo”. Estariam eles, comunistas, sendo julgados lá na Rússia, Cuba, ou coisa parecida, com toda essa liberdade que o foram aqui? Teriam eles, - lá - , defesa prévia, advogados, assistência familiar, essa assistência livre, inteiramente livre? Teriam - lá - um Superior Tribunal Militar do gabarito deste aqui? Teriam - lá - essa liberdade, tranquilidade essa tribuna profundamente livre da qual ouvimos com a máxima atenção os ilustres advogados? Evidentemente que a negativa se impõe. [...]
Aqui há liberdade, justiça, tranquilidade. Pena é que maus brasileiros, adeptos da doutrina importada, esdrúxula, tenham se desgarrado para o mal. Na hora em que os Brasileiros vivem e falam em Brasil uno, seguindo as

vibrações de patriotismo do eminentíssimo Sr. Presidente Garrastazu Médici, motivo não há melhor para melhor se conhecer a Justiça Militar dêsse País. (BRASIL, 1974, p. 403).

Deste pequeno trecho extraído da sentença, pode-se denotar o alto grau de propaganda, tanto para detrair os comunistas quanto para elevar o regime militar e a própria Justiça Militar. Chama a atenção também que, nestas poucas linhas, tenha sido utilizada seis vezes as palavras “livre” ou “liberdade”. O esforço em tentar maquiagem a realidade brasileira da época foi gigantesco.

Após mais parágrafos em que compara os traficantes de tóxicos aos comunistas, passa a decisão à análise do caso propriamente dito. Reconhecendo Theodomiro ser o autor dos disparos, nada havia a debater a este respeito, porém, tendo em vista que ele “não é homem feito, de idade adulta”, deveria ser reconhecida esta atenuante devido à ausência de capacidade integral. Assim, decidiu-se por maioria pela redução de sua pena para prisão perpétua, com a exceção do ministro general do Exército Jurandyr de Bizarria Mamede, que votou pela substituição da pena de prisão perpétua pela reclusão por 30 anos. Theodomiro não seria mais morto pelas vias oficiais, porém ainda estava sujeito a passar o resto de sua vida nos calabouços da ditadura. Quanto a Paulo, expondo de forma sucinta, entenderam os ministros que não havia prova em relação à coautoria dele, a qual não poderia ser presumida. Assim, Paulo restou absolvido pelo Superior Tribunal Militar.

Enquanto, para Paulo, a decisão havia sido plenamente favorável, o mesmo não poderia ser dito em relação a Theodomiro. O pior destino, a morte, havia sido evitado, porém a pena de prisão perpétua não era uma decisão a ser comemorada. Portanto, o advogado Joaquim Inácio Santos Gomes impetrou embargos em favor de Theodomiro, graças ao voto divergente do general Jurandir de Bizarria Mamede, requerendo a conversão da prisão perpétua em reclusão por 30 anos, expondo ao final que “imposta a pena de 30 anos, Theodomiro [...] deverá sair da prisão em 2.001, já no século XXI. [...] com 48 anos então, ao sair da prisão encontrará um Brasil grande, líder no cenário mundial”. Tendo vistas dos embargos, o procurador-geral deu parecer negativo ao provimento dos embargos (BRASIL, 1974, p. 426).

No julgamento dos embargos, em 15 de maio de 1972, os ministros do Superior Tribunal Militar mantiveram a mesma linha anterior, conferindo ao crime uma grande importância e ressaltando que a aplicação da pena de reclusão por 30 anos se tratava de uma mera faculdade dos julgadores. Assim, por maioria, sendo vencido novamente o general Jurandir de Bizarria Mamede, negaram provimento aos embargos.

Theodomiro agora tinha apenas uma última esperança, o Supremo Tribunal Federal, um tribunal civil que no início do regime militar havia se destacado por discordar de decisões do governo militar e conceder *habeas corpus* a perseguidos políticos. Quando da interposição do recurso ao STF, porém, o Tribunal já estava bastante desfigurado em razão da intervenção dos militares no Supremo, nomeando novos ministros, especialmente em virtude do AI-2, da Constituição de 1967, do AI-5 e do AI-6 (COSTA, 2006). Mesmo assim, ver o seu destino sendo julgado por uma corte de civis deve ter aumentado a esperança de Theodomiro.

A questão do recurso de Theodomiro ao STF é bastante confusa, uma vez que ocorreram diversos erros na tramitação do processo até que este chegasse ao Supremo Tribunal Federal. O advogado Joaquim Inácio Santos Gomes havia realizado o Recurso Ordinário em 17 de agosto de 1972. Em 08 de outubro de 1973, mais de um ano depois, o escrivão da Auditoria certificou que o recurso, juntamente com os embargos interpostos no STM haviam sido arquivados erroneamente, sendo encontrados em 26 de setembro. Diante disto, somente em 27 de novembro o ministro Nelson Barbosa Sampaio, do STM, recebeu o recurso, porém não o aceitou por entender ter sido ele interposto fora do prazo.

Neste meio tempo Theodomiro constituiu um novo advogado, José Moura Rocha, que possuía escritório em Brasília, onde ficaria mais fácil o acompanhamento do recurso. As razões do recurso só chegaram ao STF em 02 de outubro de 1974, após a realização de um

agravo de instrumento por Moura Rocha em que conseguiu comprovar que o recurso havia sido realizado dentro do prazo legal.

Nas suas razões, nitidamente realizadas sem os meios necessários, o advogado Moura Rocha requereu vista ao processo, uma vez que esta não havia sido concedida a ele, pedindo também mais prazo para arrazoar. Por questão de precaução, caso não fosse concedido tal prazo, requereu preliminarmente a atipicidade da norma contida no artigo 33 da Lei de Segurança Nacional e o reconhecimento de inexistência de crime militar. No mérito, pediu a redução da condenação de Theodomiro, uma vez que era primário e possuía apenas 18 anos de idade quando do crime. Em pouco mais de duas folhas, recaiam as esperanças de Theodomiro.

As contrarrazões da procuradoria militar focaram longamente em sede preliminar na incompetência do STF para julgar recurso ordinário contra decisão da Justiça Militar neste caso, em virtude de várias disposições, especialmente dos Atos Institucionais citados anteriormente. Quanto ao mérito, opôs-se à atipicidade e também à redução da pena, uma vez que esta já seria a mínima aplicável ao crime cometido. O parecer do procurador da República, Helio Pinheiro da Silva, foi por negar todas as preliminares e prover parcialmente o recurso para substituir a pena de prisão perpétua pela de 30 anos de reclusão.

A decisão do STF foi sucinta. Relatado o processo pelo Ministro Bilac Pinto, foi este o primeiro a votar, ocupando seu voto apenas uma página e meia. Após expor que o recurso deveria ser conhecido e aceito, disse que a procuradoria-geral da República já havia demonstrado a improcedência das preliminares arguidas, restando apenas substituir a prisão perpétua pela reclusão de 30 anos conforme precedente do STF em processo relatado pelo Ministro Aliomar Baleeiro. Os demais Ministros acompanharam o voto do relator e, por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso. O acórdão foi assinado em 7 de março de 1975. O advogado de Theodomiro ainda tentou opor embargos a esta decisão, porém estes não foram conhecidos pelo STF. Apesar dos procedimentos legais em relação ao caso de Theodomiro terem finalizado, este não seria o término do desenrolar de seu caso. Theodomiro ainda lutaria contra o sistema judiciário e a ditadura.

Theodomiro estava preso na Penitenciária Lemos de Brito, em Salvador, Bahia, e, desde dezembro de 1972, era um homem casado, contraindo núpcias com Maria da Conceição Contija Lacerda, que, conforme a ficha do DEOPS de Theodomiro, era irmã da “subversiva Maria Helena Teixeira de Lacerda, militante da APML” (Ação Popular Marxista Leninista). O casamento foi realizado pelo Arcebispo da Bahia, Dom Avelar Vilela.

Com a nova Lei de Segurança Nacional de 1978, a condenação de Theodomiro foi reduzida para oito anos. Esta pena somava-se a outras duas condenações sofridas por Theodomiro, uma ligada a atividades subversivas junto ao PCBR e outra referente ao assalto ao Banco da Bahia, redundando em um total de 16 anos, 6 meses e 25 dias de prisão. Em 1979, devido à alteração em sua condenação, Theodomiro pediu liberdade condicional, uma vez que já havia cumprido mais de metade da sua pena. Apesar do parecer favorável do Conselho Penitenciário seu pedido foi negado em junho e, ainda, seu caso não seria alcançado pela Lei da Anistia, que seria publicada em 28 agosto, por se tratar de um crime violento que se encaixava no art. 1º, § 2º. Nove dias antes da publicação da Lei da Anistia, Theodomiro fugiu.

Em 30 de outubro de 1979, Theodomiro procurou auxílio na Nunciatura Apostólica em Brasília com a ajuda dos parlamentares Francisco Pinto e Airton Soares. Em dezembro, Theodomiro foi recebido no México como asilado político e, dez dias depois, viajou para Paris, onde residiu até retornar ao país em 1985. No Brasil, Theodomiro fez carreira na magistratura trabalhista em Pernambuco. De julgado, passou a julgador. De oprimido pela ditadura, transformou-se no juiz que ele esperava ter encontrado enquanto jovem.

Considerações finais

O processo contra Theodomiro, sua condenação e a reforma da sentença de primeiro grau que o condenava à morte serve como um microcosmo em que é possível observar o funcionamento da Justiça Militar e os seus objetivos durante a ditadura militar no Brasil. Theodomiro, um jovem membro do PCBR que participava de ações com o objetivo de combater o governo militar, foi utilizado como um exemplo para os demais opositores do regime, passando a mensagem de que qualquer um que se opusesse aos militares sofreria severas penas pela sua “subversão”.

É claro que a situação de Theodomiro contrastava com a de muitos outros membros de grupos de resistência à ditadura que sequer foram julgados, sendo presos, torturados e mortos sem a possibilidade de passarem por um mísero simulacro de julgamento. Através da análise do processo de Theodomiro, porém, pode-se denotar que os julgamentos na Justiça Militar não passavam de um teatro para punir os réus, conferindo ao regime a ideia de uma atuação dentro dos limites da lei.

Qualquer possibilidade de ampla defesa ou de um julgamento imparcial foi retirada de Theodomiro desde o início. A atuação dos advogados de defesa, por mais competentes que fossem, era restrita a argumentos de ordem pessoal ou a tentativas de retirar o caso do âmbito militar para o civil. As alegações da promotoria eram acolhidos e, muitas vezes, repetidos nas sentenças. A Justiça Militar funcionava como uma máquina bem articulada com o objetivo de eliminar a resistência à ditadura. Assim sendo, a condenação de Theodomiro à morte não foi uma surpresa.

Mesmo a conversão de sua condenação à morte para a prisão por prazo determinado não deve ser vista como uma vitória da defesa ou qualquer tipo de efetivação da justiça, mas, sim, como uma leve atenuação dos efeitos da repressão que sequer a Lei da Anistia foi capaz de aplacar. Atualmente, a prisão, o processo, a condenação e a fuga de Theodomiro servem de subsídio para artigos, livros e até mesmo documentários, realizados para a retomada da memória daqueles que sofreram com a atuação dos mais diversos órgãos da repressão pelos militares, revelando o caráter pernicioso da ditadura e de seus instrumentos legais e judiciais.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Apelação n. 38.590. Recorrente: Theodomiro Romeiro dos Santos. Recorrido: Ministério Público Militar. Brasília, 02 de outubro de 1974. Relator: Ministro Bilac Pinto. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/>>. Acesso em 14 jan. 2017.

CARVALHO NETO, Joviniano Soares de. **Teodomiro**: os limites da mídia e da anistia. A imprensa baiana e o primeiro condenado à morte na República. 2000. 275 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura Contemporânea) – Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

DELLA VECCHIA, Renato da Silva. **Origem e evolução do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário** (1967-1973). 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

ESCARIZ, Fernando. **Porque Theodomiro fugiu**. São Paulo: Editora Global, 1980.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24 n. 47, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000100003>. Acesso em: 11 abr. 2017.

GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas**: a esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada. São Paulo: Editora Ática, 1987.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **A revolução faltou ao encontro**: os comunistas no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

Sargento da Aeronáutica assassinado por terrorista é sepultado com honras. **Jornal do Brasil**. 29 de outubro de 1970. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19701029&printsec=frontpage&hl=em>>. Acesso em: 2 jan. 2017.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura militar e repressão legal**: A pena de morte rediviva e o caso Theodomiro Romeiro dos Santos (1969-1971). 2007. 136 F. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

SILVEIRA, Éder da Silva. Dissidência comunista: da cisão do PCB à formação do PCBR na década de 1960. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 20, n. 37, p. 291-322, jul. 2013.

Recebido em abril de 2017.
Aprovado em junho de 2018.